Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Segunda-feira, 13 de junho de 2022

Ano II | Edição nº 248

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 54/2022

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 34 de 22/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº34, de 22 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 11 de maio de 2022

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Ficha:50	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Se	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 25.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Ficha: 52	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser	-25.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -25.000,00

DECRETO Nº 55/2022 - LEI N.66

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$434.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **434.000,00**

02	02 00	Administração		
	31	28.846.0000.0105.0000	Processos Judiciais	100.000,00
		4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	GERAL	
02	06 00	Serviços Estradas Rodagem Municipal		
	78	26.782.0007.2024.0000	Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal	25.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	GERAL	
02	07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
	102	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	6.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	08 00	Fundo Municipal de Saúde		
	131	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	8.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	141	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	260.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
	146	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	30.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00500
		05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

02 09 01 Ensino Básico

166	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

145	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-30.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 0200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

02 09 01 Ensino Básico

167	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
175	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	-33.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	200 006	QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

187	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	-366.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	

Anulação (-) -434.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 17 de maio de 2022

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO nº56/2022

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 12/2021."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - O valor de diárias no âmbito Municipal do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, para servidores em comissão e para motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequência para fora do município far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º O valor da diária, quando viagem exigir pernoite, será calculado com base no valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), na seguinte conformidade:

I –Prefeito e Vice-Prefeito, na importância correspondente a 4.0 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

II – ocupantes de cargos em comissão ou funções públicas de secretários, diretores e assemelhados, na importância correspondente a 3.0 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

Art. 3º - Para motoristas em geral, como ambulanceiros e dentre outros em geral, para as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação dentre outras, as mesmas serão realizadas como despesas de adiantamento.

Art. 4º - Para a concessão de diárias previstas no artigo 2º serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede ou residência.

§1º - Quando a viagem não exigir pernoite, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 2º, com os acréscimos;

a) 60% (sessenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12(doze) horas

b) 50% (cinquenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6(seis) horas e inferior a 12(doze) horas:

c) 40% (quarenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 6(seis) horas;

Art. 5º - Quando o deslocamento se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária, apurado no Art. 2º e artigo anterior, serão acrescidos da importância que lhe corresponder a:

I – 30% (trinta por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal.

II – 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para São Paulo –SP, Rio de Janeiro –RJ, Recife – PE, Belo Horizonte – MG, Porto Alegre –RS, Belém-PA, Fortaleza - CE ou Salvador - BA.

§ 1 - Quando a viagem, for realizadas através de avião, ônibus ou qualquer outro tipo de transporte fretado, o valor da passagens não integrará o valor da diária.

Art.6º - Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão á conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 17 de Maio de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 57/2022

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Dispõe sobre atualização do Valor da Unidade Fiscal do Município de Nova Aliança.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Na forma do artigo 541 da Lei nº. 59/2013, de 09 de dezembro de 2013, o Valor da Unidade Fiscal do Município de Nova Aliança, fica atualizado para R$ 261,86 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), obedecidos os índices apurados pelo IPC-FIPE no exercício de 2022.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 17 de Maio de 2.022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

DECRETO Nº 58/2022

"Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 34 de 22/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº34, de 22 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 27 de maio de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Ficha:50 15.452.0005.2014.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Se
10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

Ficha:85 08.241.0008.2027.0000 Ações Assistência Social Especial
1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha:10208.244.0009.2028.0000 Ações Assistência Social Básica
2.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:13410.301.0010.2033.0000 Gestão em Ações de Saúde
50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES
63.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Ficha: 52 15.452.0005.2014.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Ser - 10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

Ficha: 86 08.241.0008.2027.0000 Ações Assistência Social Especial - 500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 87 08.241.0008.2027.0000 Ações Assistência Social Especial - 500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha: 104 08.244.0009.2028.0000 Ações Assistência Social Básica - 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 133 10.301.0010.2033.0000 Gestão em Ações de Saúde - 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES - 63.000,00

DECRETO Nº 59/2022.

"Dispõe sobre o uso de mascara facial no município de Nova Aliança, durante a pandemia do COVID-19."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a situação do aumento de casos do COVID-19.

Decreta:

Artigo 1° Fica obrigatório o uso de mascara de proteção facial, a partir de 02 de Junho de 2022 nos seguintes lugares:

I – Em todas as escolas, instaladas no município, municipais estaduais e particulares:

II - Em todos os lugares, fechados, com aglomerações de pessoas.

III – Em todas as repartições públicas

IV - Em todos os comércios, do município.

V – Meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque:

Artigo 2º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança- SP, 02 de Junho de 2022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....